



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
Av. Marcelo Deda Chagas, s/n, - Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49107-230  
- www.ufs.br

PORTARIA Nº 331, DE 02 DE ABRIL DE 2024

Institui a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança em Redes Computacionais – ETIR-UFS.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Política de Segurança da Informação e Comunicação, aprovada pela Resolução nº29/2023 do Conselho Universitário;

Considerando a Política de Governança Digital, aprovada pela Resolução nº13/2022 do Conselho Universitário;

Considerando o Decreto nº 10.748/2021 que institui a Rede Federal de Gestão de Incidentes Cibernéticos;

Considerando a Norma Complementar nº 05/IN01/DSIC/GSIPR, e seu anexo, que disciplina a criação de Equipes de Tratamento e Respostas a Incidentes em Redes Computacionais nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, e;

Considerando ainda o Processo Eletrônico SEI nº 23113.016573/2023-88,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir, no âmbito da Universidade Federal de Sergipe – UFS, a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança em Redes Computacionais – ETIR-UFS, bem como as diretrizes para o seu funcionamento.

§ 1º. A ETIR-UFS funcionará como um grupo de trabalho permanente de atuação primordialmente reativa e não exclusiva.

§ 2º. A ETIR-UFS ficará vinculada à Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação e integrará a Rede Federal de Gestão de Incidentes Cibernéticos.

**Art. 2º** A ETIR-UFS será composta por servidores indicados pela Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) e designados por meio de portaria.

§ 1º A ETIR-UFS será composta por profissionais com conhecimento e experiência técnica compatíveis com a missão e a importância da equipe.

§ 2º Ao agente responsável pela ETIR-UFS (coordenador) caberá criar os procedimentos internos, gerenciar as atividades e distribuir tarefas para a equipe que compõe a ETIR-UFS, além de ser a interface com o Centro de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança em Redes de Computadores da Administração Pública Federal - CTIR GOV.

§ 3º As atividades reativas da ETIR-UFS terão prioridade sobre aquelas designadas pelos supervisores de seus respectivos integrantes.

**Art. 3º** A ETIR/UFS tem por missão prestar serviço de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais, recebendo e notificando qualquer evento adverso à segurança da informação, confirmado ou sob suspeita, preservando os dados, as informações e a infraestrutura da Universidade Federal de Sergipe.

**Art. 4º** A abrangência das atividades pertinentes a ETIR-UFS inclui agentes públicos, colaboradores, terceirizados, parceiros, discentes e visitantes que tenham acesso às instalações físicas ou ambientes computacionais e aos ativos de informação pertencentes ou sob custódia da Universidade Federal de Sergipe, incluídos em acordos, parcerias e convênios estabelecidos entre a UFS e outros órgãos públicos ou privados.

**Art. 5º** A ETIR-UFS funcionará guiando-se por políticas, padrões e procedimentos técnicos e normativos no contexto de tratamento de incidentes de rede, podendo se valer das melhores práticas de mercado, desde que não conflitem com o disposto na Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC) da UFS, nas normativas citadas no caput deste e com outros dispositivos legais em vigor.

**Art. 6º** A ETIR-UFS terá autonomia completa e poderá conduzir o seu público alvo para realizar ações ou as medidas necessárias para reforçar a resposta ou a postura da organização na recuperação de incidentes de segurança.

**Parágrafo único.** Durante um incidente de segurança, se tal se justificar, a Equipe poderá consultar os gestores da STIC, da Coordenação de Redes (CORED), da Coordenação de Sistemas (COSIT) e da Coordenação de Suporte (COSUP) para discutirem medidas que poderão ser executadas para minimizar os danos causados por um eventual incidente de segurança.

**Art. 7º** Os seguintes serviços serão prestados pela ETIR-UFS:

I - tratamento de Incidentes de Segurança em Redes Computacionais que consiste em receber, filtrar, classificar e responder às solicitações e alertas e realizar as análises dos incidentes de segurança; e,

II - serviço de monitoramento com o objetivo de detectar intrusões e vulnerabilidades na rede de computadores da Universidade Federal de Sergipe.

**Art. 8º** Os assuntos de interesse relevante serão levados ao Comitê de Governança Digital - CGD.

**Art. 9º** Casos omissos serão resolvidos pela superintendência da STIC.

**Art. 10.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço da UFS.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

**REITOR**



Documento assinado eletronicamente por **VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO**, Reitor(a), em 02/04/2024, às 21:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufs.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufs.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0482433** e o código CRC **AE2D4D0D**.